LEI Nº 113/72

(Revogada pela Lei nº 142, de 2.10.1973)

DATA: 19 de dezembro de 1972.
SÚMULA: Estabelece níveis e fixa vencimentos dos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes níveis de vencimentos para os servidores públicos municipais.

NÍVEL	VENCIMENTOS
A	CR$ 250,00
B	CR$ 275,00
C	CR$ 300,00
D	CR$ 325,00
E	CR$ 350,00
F	CR$ 375,00
G	CR$ 400,00
H	CR$ 425,00
I	CR$ 450,00
J	CR$ 475,00
K	CR$ 500,00
L	CR$ 525,00
M	CR$ 550,00
N	CR$ 575,00
O	CR$ 600,00
P	CR$ 650,00
Q	CR$ 700,00
R	CR$ 750,00
S	CR$ 800,00
T	CR$ 850,00
U	CR$ 900,00
V	CR$ 1.000,00
X	CR$ 1.100,00
Z	CR$ 1.200,00

Art. 2º - Os níveis de que trata o artigo anterior ficam assim distribuídos.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
TRABALHADOR	A a C	70
SERVENTE	A a C	3
MENSAGEIRO	A a C	2

ZELADOR	A a C	5
DATILÓGRAFO	D a F	5
ALMOXARIFE	E a G	2
PROTOCOLISTA	E a G	1
ESCRITURÁRIO	H a J	5
CADASTRISTA	H a J	1
FISCAL DE RENDAS	O a Q	1
FISCAL DE OBRAS	O a Q	1
AUXILIAR DE CONTADOR	K a M	1
CONTADOR	U a X	1
AUXILIAR DE TESOUREIRO	K a M	1
TESOUREIRO	U a X	1
AUXILIAR DE MOTORISTA	E a G	5
MOTORISTA	M a O	10
AUXILIAR DE PATROLEIRO	K a M	3
PATROLEIRO	R a T	7
AUXILIAR DE TRATORISTA	K a M	7
TRATORISTA	R a T	15
AUXILIAR DE MECÂNICO	E a G	1
MECÂNICO	M a O	2
AUXILIAR DE FERREIRO	E a G	1
FERREIRO	M a O	1
AUXILIAR DE PEDREIRO	E a G	2
PEDREIRO	M a O	2
CARPINTEIRO	M a O	1
TOPÓGRAFO	P a R	1
JARDINEIRO	M a O	1
GUARDIÃO	F a H	3
PROFESSOR	Decreto Federal 66.250/70	150

~~**Art. 3º** - Os valores constantes dos níveis de vencimentos de que trata esta lei, serão reajustados, pelo Poder Executivo, na medida da alteração dos níveis de salário mínimo em Pato Branco.~~

Art. 3º - Revogado. (Redação dada pela Lei nº 135, de 6.9.1973)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de dezembro de 1972.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal